



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 042/2012.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, desta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONCEDENTE, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral do **Termo de Concessão de Uso nº 042/2012**, de acordo com o **Processo nº 23080.023030/2011-16**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/1993, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente, a partir de 01/10/2019, o Contrato firmado com a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS SERVIDORES DA UFSC - AASUFSC, inscrita no CNPJ n.º79.006.045/0001-23, que tem como objeto a concessão de uso à Concessionária de área física de 410,16m², situada na Av. Desembargador Vitor Lima, bairro Trindade, município de Florianópolis-SC, destinada às atividades de secretaria administrativa da Associação Atlética dos Servidores da UFSC e Acadêmica de Ginástica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, determinada pela Administração, com fundamento nas Cláusulas Sexta e Sétima do Termo de Contrato nº042/2012, conforme irregularidades apontadas no Parecer nº33/2018/SEAI (anexa ao Processo nº23080.019838/2018-67).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

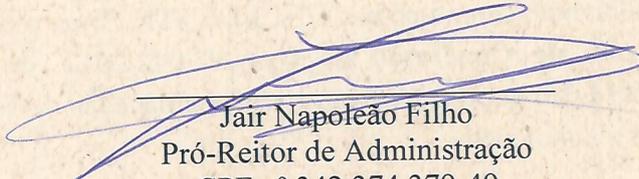
A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

O presente Termo de Rescisão não exige a CONCESSIONÁRIA da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo de Contrato, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto deste contrato que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

Florianópolis, 27 de setembro de 2019.



Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
CPF nº 342.374.379-49